



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206847870

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2573087895

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

29 AGOSTO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13035124 em 12/09/2025 da Empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Nire 31206847870 e protocolo 255696671 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 26/08/2025. Autenticação: B80436959E21E8E8FEEDFFACC3F4D559AE0CD4D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/569.667-1 e o código de segurança 4SeC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/569.667-1	MGN2573087895	29/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
275.769.656-49	FABIANO LOPES FERREIRA CAZECA
102.059.196-00	FERNANDO LAMOUNIER FERREIRA
059.741.306-18	MAGNUM LAMOUNIER FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13035124 em 12/09/2025 da Empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Nire 31206847870 e protocolo 255696671 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 26/08/2025. Autenticação: B80436959E21E8E8FEEDFFACC3F4D559AE0CD4D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/569.667-1 e o código de segurança 4SeC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**VIGESSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**- MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. -**

**FABIANO LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário e advogado, RG MG-446.703 PC/MG, CPF 275.769.656-49, OAB/MG 53.095, nascido em 06/11/1954, natural de Itapeçerica, Minas Gerais, residente na Rua Bernardo Guimarães nº 2.551 Apt. 1601, CEP 30140-085, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG; ; **MAGNUM LAMOUNIER FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário e advogado, CPF 059.741.306-18, RG MG-11.327.074, PC/MG, OAB/MG 105.479, nascido em 20/05/1983, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, residente na Rua São João Evangelista, 389, Apto. 102, CEP. 30.330.152, São Pedro, Belo Horizonte, MG e **FERNANDO LAMOUNIER FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 102.059.196-00, RG MG-13.229.778, PC/MG, nascido em 08/02/1992, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, residente na Rua Padre Marinho, 318, Apto.1802, CEP. 30.140-040, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, **PEDRO RIOS FERREIRA**, menor impúbere, nascido em 03/03/2017, brasileiro, residente na Rua Bernardo Guimarães nº 2.551 Apt. 1601, CEP 30140-085, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG; ; inscrito no CPF 160.940.676-14 e Carteira de Identidade nº MG 22.572.169, **neste** ato representado por seus Pais, **Fabiano Lopes Ferreira**, brasileiro, Casado, empresário e advogado, RG, MG - 446.703, PC/MG, CPF. 275.769.656-49, nascido em 06.11.1954, residente na Rua Bernardo Guimarães nº 2.551 Apt. 1601, CEP 30140-085, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG; e, **Joyce Afonso Rios Ferreira**, brasileira, casada, empresária e jornalista, RG, MG. 8.632.347 SSP/MG, CPF 042.557.766-01, residente na Rua Bernardo Guimarães nº 2.551 Apt. 1601, CEP 30140-085, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG; únicos sócios da empresa **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Amazonas 126, Centro, CEP 30.180-000, Belo Horizonte, Minas Gerais, tendo seu Contrato Social original registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas (Jero Oliva) da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o nº 106.018, em 01/11/2000, e transferido para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), em 02/10/2003, onde recebeu o registro nº 3120684787-0, inscrita no CNPJ sob o nº 04.124.922/0001-61, resolvem alterar o contrato social e o fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MUDANÇA DE NOME CIVIL DE SOCIO**

Em virtude de mudança do nome civil efetuada no cartório Malachias, Cartório Civil das Pessoas Naturais Município de Itapeçerica/MG, o sócio Fabiano Lopes Ferreira, acima qualificado, adota, para todos os efeitos legais, o novo nome civil de: Fabiano Lopes Ferreira Cazeca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE** - A sociedade reger-se-á sob a denominação social de **MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, utilizando o nome de fantasia de **MULTIMARCAS CONSÓRCIOS**, tipificada como sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Amazonas, 126, CEP. 30.180-000, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo abrir filiais, escritórios, departamentos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13035124 em 12/09/2025 da Empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Nire 31206847870 e protocolo 255696671 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 26/08/2025. Autenticação: B80436959E21E8E8FEEDFFACC3F4D559AE0CD4D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/569.667-1 e o código de segurança 4SeC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/12

ou pontos de vendas e/ou atendimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes o Capital Social que julgar necessário ao fim colimado, observando a legislação vigente no tocante à área de operação das administradoras de consórcios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo como início de suas atividades a data do registro perante o órgão competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE** - O objetivo principal da sociedade é a prestação de serviços referente à organização e administração de grupos de consórcios, nos termos dos normativos oficiais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social da sociedade de R\$ 4.335.000,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), dividido em 4.335.000 (Quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Fabiano Lopes Ferreira Cazeca	4.183.275	96,50	4.183.275,00
Magnum Lamounier Ferreira	43.350	1,00	43.350,00
Fernando Lamounier Ferreira	43.350	1,00	43.350,00
Pedro Rios Ferreira	65.025	1,50	65.025,00
total	4.335.000	100.00	4.335.000,00

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE** - A administração e uso da sociedade, isenta de caução, será exercida pelo Sr. Fabiano Lopes Ferreira Cazeca, acima qualificado, que exercerá o cargo de “DIRETOR PRESIDENTE”, que se efetivará somente após a homologação e aprovação pelo Banco Central do Brasil. com as seguintes atribuições: assinar, isoladamente ou conjuntamente com um dos demais sócios ou com um procurador, todos os documentos pertinentes a administração da sociedade, inclusive venda ou cessão do patrimônio e ativos da empresa, podendo, inclusive, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do diretor presidente será por prazo determinado de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para mandatos consecutivos. Que contará somente após a homologação e aprovação pelo Banco Central do Brasil, enquanto isso o diretor presidente eleito permanecerá no cargo atual até a posse.

**Parágrafo Segundo** – Ao Diretor Presidente caberá a prática de todo e qualquer ato administrativo, tais como: representação judicial e extrajudicial da sociedade, nos polos ativo e passivo, perante os poderes judiciários e quaisquer terceiros, inclusive



repartições públicas, federais, estaduais e municipais, cartórios, comércio em geral, estabelecimentos bancários, públicos ou privados, bem como nomear mandatários

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Presidente, está proibido de firmar atos que envolvam a sociedade em negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: fianças, avais, endossos, garantias e outros documentos de mero favor, em benefício próprio ou de terceiros

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RETIRADAS MENSAS** - A título de remuneração de *pró-labore* e/ou remuneração do capital investido, o diretor presidente e os demais sócios, farão jus a uma retirada mensal, cuja importância será previamente estipulada, em reunião de sócios, da qual será lavrada ata, constando os valores das retiradas de cada sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira exigido por Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, a totalidade ou parte dos lucros poderá ter outras destinações, não podendo, no entanto, haver a compensação de prejuízos em detrimento do capital social da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A reunião de quotistas dar-se-á obrigatoriamente, para aprovação das contas do exercício findo, até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao da apuração dos resultados. Facultativamente, poderá ser convocada reunião para qualquer deliberação social de interesse geral ou de qualquer quotista, devendo os sócios serem comunicados da reunião, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS** - É livre a cessão e transferência de quotas entre os sócios ou a aquisição destas, se já liberadas pela própria sociedade. Contudo, os sócios terão o direito de preferência em relação a terceiros, devendo eventual cessão das referidas quotas a pessoas estranhas à sociedade ser precedida de anuência de todos os sócios. Todavia, considerar-se-á liberado o alienante, para realizar a cessão, se os outros sócios não se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA** - Para fins de atendimento aos normativos oficiais, especialmente às normas editadas pelo Banco Central do Brasil, institui-se o componente organizacional denominado “Ouvidoria”, com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos dos consumidores e de atuar como canal de comunicação entre a administradora e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.



I - Caberá á Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo atendimento da empresa;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias contados da protocolização das ocorrências;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;
- e) propor ao conselho de administração, quando existente, ou aos administradores da administradora de consórcio, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, quando existente, e aos administradores da administradora de consórcios, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o inciso V, que deverá permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos;
- g) prestar aos consorciados todos os serviços acima enumerados de forma gratuita e com identificação por meio de número de protocolo de atendimento.

II - Os critérios de designação e de destituição do Ouvidor e o tempo de duração de seu mandato serão as seguintes:

- a) **Designação** - O Ouvidor e os integrantes da Ouvidoria serão contratados de acordo com a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo que os mesmos, a partir de 28 de agosto de 2009, deverão possuir certificados emitidos por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- b) **Duração do mandato** - O mandato dos integrantes da ouvidoria será por tempo indeterminado;
- c) **Destituição** - A destituição dos integrantes da ouvidoria poderá ocorrer, a critério do administrador responsável pela empresa, em função do não cumprimento das atribuições a eles determinadas; inadequação à função; não apresentação de certificação; pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos; em decorrência de falta grave prevista na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas ou em razão do não atendimento às normas do sistema de consórcios, previstas na legislação pertinente e nas demais legislações aplicáveis à função;
- d) **Afastamento** - Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo ou por perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interino será indicado pelo administrador, por período não superior a 45 dias úteis, devendo o procedimento ser informado ao Banco Central do Brasil.

III - A direção da empresa tem o compromisso de:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;



b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência dos sócios remanescentes, ser admitido na sociedade o sucessor do detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no *caput*, ou no caso de quaisquer dos sócios utilizarem a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Código Civil, a sociedade levantará balanço especial, na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - O balanço levantado ou o do último exercício social, se dentro do prazo retro, será precedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

**Parágrafo Terceiro** - O herdeiro do sócio falecido deverá, em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações.

**Parágrafo quarto** - Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o parágrafo anterior, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de interdição de quaisquer dos sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao seu curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção sem aquiescência dos outros sócios.

**Parágrafo Sexto** - Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às quotas de cada sócio.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da sociedade.

**Parágrafo Oitavo** - Nos termos do parágrafo único do artigo 1.053, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, a sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima, previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - O administrador declara, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 1.011, §



1º, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Código Civil, que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei ou enquadrado nas restrições legais que possam impedi-lo ou limitar o exercício de suas funções na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO** - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer pendências, dúvidas ou litígios, referentes a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2025.

**FABIANO LOPES FERREIRA CAZECA**  
**SOCIO CONTROLADOR**

**MAGNUM LAMOUNIER FERREIRA**  
**SÓCIO**

**FERNANDO LAMOUNIER FERREIRA**  
**SÓCIO**

**PEDRO RIOS FERREIRA**  
**SÓCIO REPRESENTADO POR:**

**FABIANO LOPES FERREIRA CAZECA E JOYCE AFONSO RIOS FERREIRA**

**ADVOGADO:**

**FABIANO LOPES FERREIRA CAZECA**  
OAB/MG – 53.095



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13035124 em 12/09/2025 da Empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Nire 31206847870 e protocolo 255696671 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 26/08/2025. Autenticação: B80436959E21E8E8FEEDFFACC3F4D559AE0CD4D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/569.667-1 e o código de segurança 4SeC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/569.667-1	MGN2573087895	29/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
275.769.656-49	FABIANO LOPES FERREIRA CAZECA
102.059.196-00	FERNANDO LAMOUNIER FERREIRA
042.557.766-01	JOYCE AFONSO RIOS FERREIRA
059.741.306-18	MAGNUM LAMOUNIER FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13035124 em 12/09/2025 da Empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Nire 31206847870 e protocolo 255696671 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 26/08/2025. Autenticação: B80436959E21E8E8FEEDFFACC3F4D559AE0CD4D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/569.667-1 e o código de segurança 4SeC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, VALDIR LOPES DOS SANTOS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 41734, expedida em 02/04/1986, inscrito no CPF nº 275.769.656-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERACAO CONTRATUAL - 6 página(s)

Belo Horizonte/MG , 29 de agosto de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: VALDIR LOPES DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13035124 em 12/09/2025 da Empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Nire 31206847870 e protocolo 255696671 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 26/08/2025. Autenticação: B80436959E21E8E8FEEDFFACC3F4D559AE0CD4D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/569.667-1 e o código de segurança 4SeC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, de NIRE 3120684787-0 e protocolado sob o número 25/569.667-1 em 10/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13035124, em 12/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.769.656-49	FABIANO LOPES FERREIRA CAZECA
102.059.196-00	FERNANDO LAMOUNIER FERREIRA
059.741.306-18	MAGNUM LAMOUNIER FERREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.769.656-49	FABIANO LOPES FERREIRA CAZECA
102.059.196-00	FERNANDO LAMOUNIER FERREIRA
059.741.306-18	MAGNUM LAMOUNIER FERREIRA
042.557.766-01	JOYCE AFONSO RIOS FERREIRA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
275.769.656-49	FABIANO LOPES FERREIRA CAZECA

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Luciano Barreiros Vieira, Servidor(a) Público(a), em 12/09/2025, às 16:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/569.667-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 12 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13035124 em 12/09/2025 da Empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Nire 31206847870 e protocolo 255696671 - 10/09/2025. Efeitos do registro: 26/08/2025. Autenticação: B80436959E21E8E8FEEDFFACC3F4D559AE0CD4D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/569.667-1 e o código de segurança 4SeC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



## CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (CNPJ 04.124.922/0001-61) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:31:11 do dia 13/2/2019, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: kYCgoEqk2vXn75e8yWvc

Certidão emitida gratuitamente.